DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4029/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10849/2021
PROTOCOLO	: 2128902
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
JURISDICIONADO	: LEONARDO DIAS MARCELLO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL: LEGALIDADE E REGULARIDADE

1 – DO RELATÓRIO

Examina-se no presente a formalização do Contrato Administrativo nº 29/2021 e sua execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho /Sedhast e a empresa Kampai Motors Ktda.

O objeto pactuado foi a aquisição de um veículo de passeio no valor de R$ 126.995,00, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços nº 47/SAD/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 13/2021, autuado sob os autos TC/7772/2021, declarado regular com ressalva, por meio do Acórdão AC01-11/2023.

Após exame dos documentos encartados, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, manifestou-se por meio da análise ANA –

DFLCP nº 7854/2022, (*fls. 42/45)*, concluindo pela regularidade da formalização e execução do presente Contrato, nos termos abaixo:

> Diante do exposto, conclui-se pela:
>
> **1.1. Regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 29/2021, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012.
>
> **1.2. Regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 29/2021, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012.

Por conseguinte, o Procurador do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 895/2023, manifestou-se nos seguintes termos:

> "*Sendo assim, pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, incisos II e III c/c o artigo 124, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018*.".

É o relatório.

Pois bem, acerca do Contrato Administrativo nº 29/2021, pelo que se observa dos autos, os responsáveis encaminharam, tempestivamente[1], toda a documentação exigida no Manual de Peças Obrigatórias[2] (Resolução 88/2018.

Ademais, o instrumento contratual contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, quais sejam: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Em relação a publicação, condição indispensável para sua eficácia, fora divulgado na imprensa oficial de acordo com o prazo preconizado no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93[3].

Portanto, a formalização contratual, encontra-se dentro dos parâmetros de regularidade.

Já a execução contratual (3ª fase), observa-se que os documentos pertinentes foram remetidos de acordo com o prazo estabelecido no manual de peças obrigatória que é de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data do último pagamento, da rescisão ou inscrição em restos a pagar.

[1] Anexo VI, item 7.2.2.1, letra A, da Resolução TC/MS n. 88/2018
Prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial
[2] Anexo VI, item 7.2.2.1 da Res. TCE/MS n. 88/2018
[3] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Consta também nos autos, o Subanexo I, com detalhamento dos valores da contratação, empenhado e o respectivo pagamento, demonstrando a conformidade das informações com os documentos acostados às (fls. 34/38).

Por derradeiro, observo acostado à (fl. 39), o recebimento definitivo do objeto contratado, com data de 16 de agosto de 2022. Portanto, regular também nesse quesito.

Assim sendo, acolho o parecer ministerial e decido pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 29/2021 e da execução financeira contratual, por estarem em consonância com as normas reguladoras da contratação, Lei n. 8666/93 e Resolução TCE/MS nº 88/2018.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb